



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Jussiape

quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano I - Edição nº 00117 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

[pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br](http://pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A0E3080457B75F8A6F8862EEAED224C

## Prefeitura Municipal de Jussiape

# SUMÁRIO

- DECRETO N° 118/2025 DISPÕE SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA E CRITÉRIOS DE NATUREZA TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO N° 118/2025

*“Dispõe sobre gestão democrática e critérios de natureza técnica de mérito e desempenho para a função de direção escolar nas unidades de ensino do Município de Jussiape, Estado da Bahia, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; o artigo 206 da Constituição Federal, inciso VI e ainda os artigos 212 e 214 da Constituição Federal; os artigos 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96; Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; bem como a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005/2014 e a Meta 19 do Plano Municipal de educação.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas os critérios para o processo de provimento do cargo de diretor escolar dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Jussiape, Estado da Bahia.

Parágrafo único. São princípios que norteiam a gestão dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Jussiape/BA:

- I - Político-Institucional - considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II – Pedagógica - destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;
- III - Administrativo-Financeira - abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar;
- IV - Pessoal e Relacional - definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

V - A participação - que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

VI - A formação - preparar para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

VII - A transparência - pela qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das Unidades Escolares Municipais e também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

VIII - A autonomia - que visa a levar cada Unidade Escolar Municipal a trabalhar com dinâmica própria, em busca do conhecimento, sem, no entanto, perder a perspectiva global do Projeto Político-Pedagógico;

IX - A equidade - pela qual as políticas públicas do município, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e a avaliação, nas Unidades Escolares Municipais e nas localidades nas quais elas se inserem, a fim de que se estabeleça não necessariamente a igualdade no tratamento dessas escolas, mas uma série de critérios justos e diferenciados, para o atendimento de necessidades básicas da entidade;

X - A descentralização administrativa - que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º A investidura no cargo de diretor escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Jussiape se dará por livre nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante processo de avaliação com critérios de natureza técnica de mérito e desempenho para o exercício da função, por um período de 03 (três) anos, com início na data do ato de designação, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º A obrigatoriedade da prévia avaliação de que trata este decreto será válida a partir da vacância do cargo de diretor escolar das unidades públicas de ensino do sistema municipal de ensino de Jussiape após a data de publicação deste decreto.

§ 2º O processo de avaliação será regido por edital específico, contendo os seguintes critérios infracitados (que atualizam e regulamentam a inteligência do art.70 do Plano de Carreira e Magistério – Lei nº 08/2015, de 17 de setembro de 2015:

I - Ser portador de diploma de licenciatura em pedagogia ou outra licenciatura plena em área específica;

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

- II - Ter exercido, nos 02(dois) últimos anos, a função de regência de classe ou apoio pedagógico na educação básica da Rede Municipal de Ensino de Jussiape;
- III - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecederem ao processo de seletivo para o cargo de diretor escolar;
- IV - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta);
- horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- V - Não estar inscrito no SPC ou SERASA por irregularidade;
- VI - Não ter condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;
- VII - Não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor escolar;

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Jussiape.

Art. 3º O processo seletivo será realizado através de critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar, configurando a gestão democrática por meio das seguintes etapas:

- I – Apresentação de Requerimento de Inscrição conforme critérios estabelecidos em Edital;
- II – Entrega do Currículo comprovado: Cinco pontos (5,0);
- III – Entrega e Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE): Cinco pontos (5,0);
- IV – Entrega de Atestado de sanidade física e mental;
- V – Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o resultado final e homologação do processo seletivo.

Parágrafo único: O candidato que não alcançar a pontuação mínima de sete (7,0) pontos nas Etapas II e III será eliminado, bem como ter descumprido os requisitos da Etapas I e IV.

Art. 4º A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para designação da função de diretor (a) Escolar da Rede Municipal de Ensino, será instituída por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será responsável pela organização, monitoramento e avaliação do processo seletivo, com a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

- I - 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) Representante dos Profissionais de Educação do Município de Jussiape;

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

IV - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;  
V - 01 (um) Representante do CACS/FUNDEB.

Art. 5º Não poderá integrar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo:

I - Os profissionais que pretendem candidatar-se para a função de diretor escolar;

II - O candidato, bem como, os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo:

I – Responsabilizar-se pela condução do processo;

II - Registrar a inscrição dos candidatos conforme cronograma estabelecido em Edital;

III - Analisar e avaliar o *currículo* comprovado, bem como o Plano de Gestão da Escola – PGE apresentados pelo (s) candidato (s);

IV - Divulgar o resultado do candidato APTO a apresentar o Plano de Gestão da Escola – PGE, junto à Comunidade Escolar;

V - Designar e divulgar amplamente no estabelecimento de ensino a data em que ocorrerá apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE;

VI - Encaminhar o Resultado Final do Processo Seletivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Nomeação.

Art. 7º Quando não houver inscrição para a unidade de ensino ou candidato INAPTO, a nomeação será de forma livre, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvida a Comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 11 de agosto de 2025.

**José Santos Luz**  
Prefeito Municipal